

RESOLUÇÃO N.º 04 / 2018

- O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2018, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 1.454, de 26 de outubro de 1999, alterado pelo Decreto Estadual n.º 11.684, de 18 de julho de 2014, e considerando:
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do Município de São José dos Pinhais de instituição de uma Área de Interesse Social de Ocupação – AISO na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui – UTP do Itaqui em área situada em Zona de Restrição à Ocupação, a ser implantada no lote E-962, conforme protocolos 14.357.213-7 e 14.754.098-1;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento do Rio Itaqui – UTP do Itaqui, alterando parte da Zona de Restrição à Ocupação – ZRO, em áreas situadas acima da cota 888,60m do imóvel, para Zona de Urbanização Consolidada 1 – ZUC 1.
- o parecer favorável do Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, mediante condicionantes, conforme ata de sua 55ª reunião, realizada em 28 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de zoneamento na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui, para instituição futura de uma Área de Interesse Social de Ocupação – AISO, pelo município de São José dos Pinhais, na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui;
- O projeto de parcelamento do solo deverá ser apresentado ao Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, previamente a instituição da AISO, atendendo às exigências do Grupo Interinstitucional de Trabalho;
-

- A alteração futura do mapa de zoneamento da UTP do Itaqui deverá contemplar também as deliberações anteriores contidas nas Resoluções de nº 06/2016 e nº 07/2016 do CGM/RMC.

Curitiba, 05 de abril de 2018.



MARCOS TEODORO SCHEREMETA

Presidente do CGM - RMC.